

NOTA TÉCNICA N. 25/ 2018

Sistema relativo à disponibilização das informações e dos dados contábeis e orçamentários. Atualização dos registros do serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias do sistema, formato e periodicidade da matriz de saldos contábeis.

Legislação de referência:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017;

Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018;

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (incisos I e XIX do art. 22) alterada pela portaria interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017;

Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

Portaria STN nº 634, de 2013.

Devido à necessidade de estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizassem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, como também a necessidade de elaborar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação nos termos do § 2º do art. 48 e art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria nº 896/2017 definindo as regras acerca da *periodicidade, formato e sistema* relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o exercício de 2018. Posteriormente, editou a Portaria n. 549/2018, estabelecendo as regras para o exercício de 2019.

Estabeleceu também que a inobservância das regras definidas nas Portarias impedirá, até a devida regularização, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

I - O SISTEMA:

De acordo com a Portaria STN 896/2017, serão disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, exceto quando se tratar de disposição específica na portaria que estabeleça outra forma de disponibilização.

II - O FORMATO, A PERIODICIDADE E OS PROCEDIMENTOS:

Estabeleceu a mencionada Portaria que deverão ser inseridas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – **Siconfi**, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais:

I – Declaração das Contas Anuais - DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração;

II – Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam: a) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem os arts. 52 e 53; b) o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a que se refere o art. 54.

III – Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

IV – Atestado de cumprimento de limites apurados no RGF, para fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

V – Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

a) Da Declaração das Contas Anuais – DCA: O formato e a estrutura da DCA serão compatíveis com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente no exercício de 2018, inclusive as relativas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Com o objetivo de avaliar a qualidade da informação contábil, poderão ser criados indicadores qualitativos obtidos da DCA relacionados à implantação dos procedimentos. A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas e ao conselho profissional competente caso identifique indícios de descumprimento das regras fixadas.

b) Dos Demonstrativos Fiscais: As estruturas dos demonstrativos fiscais a serem recebidos no Siconfi estarão de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no respectivo exercício, sendo permitidas adaptações aos entendimentos dos respectivos tribunais de contas aos quais os entes sejam jurisdicionados, desde que não seja alterada a estrutura fornecida pelo Siconfi.

Deverão obrigatoriamente ser inserido no Siconfi: (i) pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre; (ii) por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Excetuam-se na inserção das informações do RREO o Anexo referente aos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Anexo referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da lei 101/2000, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre. A opção pelo envio semestral, entretanto, estará sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites apurados no último RGF de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi. Caso o RGF do último quadrimestre ou semestre do exercício anterior não tenha sido homologado no Siconfi, será necessária a assinatura digital do titular do Poder Executivo do Atestado de Cumprimento de Limites, para que o Siconfi apure se todos os órgãos e poderes do ente da Federação cumprem os limites necessários.

c) Da Matriz de Saldos Contábeis – MSC: Conforme a Portaria STN 896/2017, essa matriz corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis, aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional com vigência para o exercício de 2018, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.

Essas informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II da referida Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.

Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do *leiaute* definido para cada exercício, até trinta dias após o mês de referência. A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do referido leiaute será obrigatória para:

- I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;
- II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018;
- III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.

Para o exercício de 2018, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o **Siconfi** irá gerar automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:

- I – Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- II – Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

- III – Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV – Anexo 14 do RREO – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V – Anexo 3 do RGF – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- VI – Anexo 6 do RGF – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Importa também registrar que a geração automática dos rascunhos do RREO e do RGF pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos, de acordo com a legislação e normas vigentes. Nos casos de edição do rascunho, o ente deverá inserir em notas explicativas o motivo da alteração efetuada. E a STN poderá utilizar os dados informados na MSC para fazer cálculos e apurar indicadores e limites para outras finalidades estabelecidas em seu rol de competências conferidas pela legislação vigente.

As declarações enviadas nos termos definidos pela STN serão validadas automaticamente pelo sistema e podem ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelos respectivos titulares dos Poderes e órgãos ou homologadas tácita e automaticamente após a data limite de recebimento, desde que assinadas pelas referidas autoridades. Todas as assinaturas serão efetuadas por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Para a inserção das informações, os titulares dos Poderes e Órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, os procedimentos disponibilizados no Siconfi. E as regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC também foram definidas pela citada Portaria e será automática a atualização Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; encaminhamento das Contas Anuais; encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; e exercício de Plena Competência Tributária

A STN dará quitação relativa à entrega das declarações somente após o devido recebimento e a validação dos documentos enviados. E os documentos e informações recepcionados pelo Siconfi, nos termos da Portaria STN 896/2017, serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil - FINBRA nos sítios da STN e do Siconfi para consulta de qualquer cidadão, sem prejuízo de outros bancos de dados ou outras publicações editadas pela STN.

Pelo exposto, resta claro que a principal inovação trazida pela Portaria STN é a obrigatoriedade da Matriz de Saldos Contábeis - MSC para estados, Distrito Federal, capitais e demais municípios com RPPS. De acordo com a STN, a utilização da Matriz de Saldos Contábeis vem para suprir uma importante lacuna, proporcionando a todos os interessados a oportunidade de analisar de forma mais eficiente as planilhas e documentos que a constituem, de modo que possam relatar eventuais problemas operacionais, além de manifestar suas críticas e sugestões.



Por fim, informamos que a Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018, edita praticamente as mesmas regras a serem aplicada para o exercício de 2019.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5968/22/23/24/25/09

coordenacaojuridica@upb.org.br